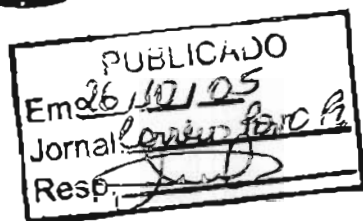




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 580/2005

**SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ESCOLAS
PARA USO DAS COMUNIDADES.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,
aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

LEI

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a proceder a doação de antigas Escolas para uso das comunidades.

Art. 2º- As escolas doadas a comunidade ficará a disposição para reuniões de clubes de mães, pastoral da criança, cursos, catequeses ou reuniões com interesses para a comunidade.

Art.3º- Ficarà a cargo da comunidade, qualquer manutenção das escolas doadas.

Art. 4º - A referida doação o Município de Cantagalo não arcará com qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 5º- O Município fará através de decreto as doações das escolas ainda existente nas comunidades.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 20 de outubro de 2005.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



L.E. N° 540/2005

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ESCOLAS PARA USO DAS COMUNIDADES.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L.E.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a procurar e doar escolas Escolas para uso das comunidades.

Art. 2º - As escolas doadas a comunidade ficam a disposição para reuniões de clubes de mães, pastoral da criança, cursos, sacos-pães ou outros eventos para a comunidade.

Art. 3º - Fica a cargo da comunidade, qualquer manutenção das escolas doadas.

Art. 4º - A retirada doação do Município de Cantagalo não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - O Município fica autorizado a doar as escolas doadas somente nas comunidades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 20 de outubro de 2005.



SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA CANTAGALO SEM FOME.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L.E.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar terrenos no montante de 04 (quatro) alqueires de terra para o plantio de feijão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O feijão colhido na safra do referido terreno, será vendido 75% a o valor da venda será para a compra das seguintes itens: arroz, macarrão, farinha de trigo, açúcar, óleo de soja, sal, farinha de milho, café e sabão para compor a cesta básica. E o restante dos 25% da colheita será destinado a complementar a cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A Secretaria de Agricultura ficará responsável pelo plantio e colheita. E a Secretaria de Assistência e Promoção Social fará o cadastramento e distribuição das cestas.

Art. 2º - Irão Usuar do programa as famílias que estiverem cadastradas ou não cadastradas junto ao serviço social do município comprovando o chefe da família estar desempregado. Como forma de pagamento da cesta prestará 01 (um) dia de serviço para a comunidade.

Art. 3º - Serão responsáveis pelo desenvolvimento do programa, a Secretaria de Agricultura e meio ambiente, e a Secretaria de Assistência e Promoção Social.

Art. 4º - O Conselho de Assistência e Promoção Social, fará a fiscalização do programa "Cantagalo sem Fome".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 20 de outubro de 2005.

PEDRO CLÁUDIO BORELLI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO
OBJETO Prestação de serviços profissionais na área de Engenharia Química de 16 (seis) horas semanais, em regime de plantão no Setor Municipal, sendo o gerenciamento e manutenção do mesmo municipal.
VALOR MENSAL R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DATA 17/10/2005
CONTRATANTE MUN. DE Quedas do Iguaçu - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO P. C. MALLMAN & CIA LTDA
OBJETO Locação de um palco e cantos, sonorização, iluminação, hotel e restaurante, vans e 10 catracadores, bem como o fornecimento de água, refrigerantes para a dupla Tostão e Xampus e equipe, para o Show no dia 14/12/2005 às 22:00hrs.
VALOR TOTAL R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
DATA 18/10/2005
CLAR VERONESE
Sec. de Planejamento, Finanças e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE Quedas do Iguaçu
CNPJ 06.718.360/0001-00
RUA JUAKEIRO, 1846 - FONE (044) 332-1333 - FAX 332-1331
66.668-000 - Quedas do Iguaçu - PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA AUTUENÇA PÚBLICA
O Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR

Os Membros do Conselho Municipal de Saúde, para participarem no dia 28 de Outubro de 2005 às 15:30 horas, de uma audiência pública para apresentação do relatório de Roriz. De acordo com o Edital de Seleção de Saúde referente ao 7º trimestre Triângulo de 2005, a realizar-se na Agência de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, em cumprimento ao artigo 17 da Lei Federal Nº 8.080/2000, de 25/07/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, em 24 de Outubro de 2005.

GILMAR ROACHIMBEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Quedas do Iguaçu
CNPJ 06.718.360/0001-00
RUA JUAKEIRO, 1846 - FONE (044) 332-1333 - FAX 332-1331
66.668-000 - Quedas do Iguaçu - PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO
O Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR

Os Membros do Conselho Municipal de Saúde, para participarem no dia 28 de Outubro de 2005, com início às 19:00 horas, nas Dependências da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, de uma reunião para apresentação e apreciação dos relatórios de Roriz. De acordo com o Edital de Seleção de Saúde referente ao 7º trimestre Triângulo de 2005, a realizar-se na Agência de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, em 20 de Outubro de 2005.

GILMAR ROACHIMBEL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMÉLIAS, 900 - Centro - CEP 83.545-000
CQC 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 735/2005.

De 24 de outubro de 2005.

SÚMULA: Decreto Ponto Facultativo como específico.

O Senhor João Costa de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na que se refere o disposto no inciso XIX do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento, Decretado Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 2005, em virtude do feriado nacional de 02 de novembro que é dia de finados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2005.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal